



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 004/11

-PARECER N.º: 003/11-CME

-APROVADO EM: 16/03/ 2011

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA NOVA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSE ESPECIAL

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 036/2011, de 18 de fevereiro de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o nº 42620, de 17/12/2010, que trata do pedido de cessação definitiva de uma Classe Especial, do período Matutino, na **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 720, no Distrito de Vila Nova, neste Município de Toledo, a partir do início do ano letivo de 2011, que havia sido autorizada através da Portaria nº 025/06-SMED, de 10/11/2006 e renovada a autorização através da Portaria nº 051/08, de 11/12/2008.

O processo está adequadamente organizado e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo ao processo, se manifesta favorável ao atendimento da solicitação da escola.

Como justificativa, a escola informou que o pedido de cessação se deve ao fato de que a partir do ano de 2011, a escola integrou-se ao Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, por iniciativa do MEC e por meio da Secretaria Educação Especial - SEESP.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o acima exposto e por ser expressão da vontade da Escola, esta Relatora é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento da Classe Especial na Escola Municipal Osvaldo Cruz, de Vila Nova, com cessação definitiva a partir do início do ano letivo de 2011.

Caso os alunos forem transferidos, sugere-se que a escola de destino seja comunicada, informalmente, da necessidade dos atendimentos e encaminhamentos propostos.

Esta relatora sugere que a escola fique atenta à idade das crianças e assim que completarem 15 (quinze) anos, encaminhá-las para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o competente ato.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 14 de março de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 16 de março de 2011.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Luciana Roberta F. Rech, no exerc. da tit.:.....